PROCESSO: TC 004015/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de Aracaju
ASSUNTO: Aposentadoria por Implemento de Idade
INTERESSADO: Eduardo Roberto Barreto
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 516/2020
RELATOR: Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto

DECISÃO TC – 35.896 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade de **Eduardo Roberto Barreto** CPF (077.829.775-60), Professor, Nível: IIE40, do Quadro Pessoal estatutário da Secretaria Municipal da Educação com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação da Emenda Constitucional n° 41/2003, com proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão Virtual da Segunda Câmara, realizada dia **05/08/2020**, sob a presidência em exercício do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, e composta pelo Conselheiro Relator Flávio Conceição de Oliveira Neto, do Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho em substituição ao Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza, bem como do Procurador do Ministério Público Especial de Contas Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, a Aposentadoria por Implemento de Idade do

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 08/09/2020 13:45:18
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 08/09/2020 14:43:12
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 09/09/2020 08:43:59

servidor **Eduardo Roberto Barreto**, inscrito com CPF nº 077.829.775-60, no cargo de Professor, Nível: IIE40, do Quadro Pessoal estatutário da Secretaria Municipal da Educação, aposentado através da Portaria nº Portaria nº 1548/2015, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado sob o nº 3361, com proventos mensais no valor **R$ 3.839,47** (três mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), com proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual, conforme especificação abaixo, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

12.775 dias – 35 anos de tempo de contribuição	R$ 4.632,96 (base para cálculo do benefício – média aritmética)
10.587 dias (29 anos e 2 dias)	R$ 3.839,47 (valor proporcional apurado)
Total dos Proventos	**R$ 3.839,47**

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **09 de setembro de 2020.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Presidente

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 08/09/2020 13:45:12
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 08/09/2020 14:43:12
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 09/09/2020 08:43:59

RELATÓRIO

Versa o presente Processo TC – 004015/2017 sobre a Aposentadoria por Implemento de Idade do servidor Eduardo Roberto Barreto, inscrito no CPF nº 077.829.775-60, ocupante do cargo de Professor, Nível: IIE40, do Quadro Pessoal estatutário da Secretaria Municipal da Educação, aposentado por meio da Portaria nº 1548/2015.

O **Parecer Técnico e Jurídico** da **Procuradoria Geral do Município** (págs. 17 e 19), opinou pela Procedência do Pedido de Aposentadoria Proporcional por Implemento de Idade.

Posteriormente, a **Coordenadoria Jurídica do Tribunal de Contas do Estado**, por meio de Parecer Jurídico (págs. 24 e 25) apontou que o tempo de contribuição do interessado perfaz o montante de 29 anos e 2 dias,e 69 anos de idade, observando preencher os requisitos legais, de acordo com art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação da EC n° 41/2003, estando o interessado apto a ser registrado, com garantia de proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual, cujo valor totaliza **R$ 3.839,47** (três mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos).

Na análise dos autos, o **Ministério Público de Contas**, por meio de parecer nº 516/2020 (págs. 29 a 30) da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou legalidade da aposentadoria por idade do senhor Eduardo Roberto Barreto, com o consequente registro do ato, com direito a reajuste pela revisão anual e proventos proporcionais, devendo receber mensais proventos que consta, (peça 5) às págs. 2, nos termos da portaria de aposentação e parecer da Procuradoria Municipal, ressaltando-se ainda o teor

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 08/09/2020 13:45:18
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 08/09/2020 14:43:12
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 09/09/2020 08:43:59

do art. 40, § 1º, III, letra “b” da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO o parecer do Instituto de Previdência do Município de Aracaju, que opinou pela legalidade da aposentadoria, fundamentado no art. 40, §1º, III, “b” da CF/88, com redação da EC n° 41/2003.

CONSIDERANDO o parecer técnico elaborado pela Coordenadoria Jurídica desta Corte que apontou o preenchimento dos requisitos, opinando pela legalidade e consequente registro da aposentadoria por Implemento de Idade pelos fundamentos legais indicados acima;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público de Contas que concluiu pela legalidade da aposentadoria com o consequente registro do ato, com direito a reajuste pela revisão anual e proventos proporcionais;

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta;

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 08/09/2020 13:45:13
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 08/09/2020 14:43:12
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 09/09/2020 08:43:59

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considerar **LEGAL**, para fins de registro, a Aposentadoria por Implemento de Idade do servidor Eduardo Roberto Barreto, inscrito no CPF nº 077.829.775-60, no cargo de Professor, Nível: IIE40, do Quadro Pessoal estatutário da Secretaria Municipal da Educação, aposentado através da Portaria nº 1548/2015, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado sob o nº 3361, no valor de **R$ 3.839,47** (três mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), de acordo com o art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação da EC n° 41/2003, garantindo-se proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual, conforme especificação:

12.775 dias – 35 anos de tempo de contribuição	R$ 4.632,96 (base para cálculo do benefício – média aritmética)
10.587 dias (29 anos e 2 dias)	R$ 3.839,47 (valor proporcional apurado)
Total dos Proventos	**R$ 3.839,47**

É como voto

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Conselheiro Relator

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 08/09/2020 13:45:18
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 08/09/2020 14:43:12
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 09/09/2020 08:43:59